



SENADO FEDERAL

SEGUNDO TERMO ADITIVO

ao Contrato nº 0011/2021, celebrado entre a UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL e a empresa **G4F SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA.**, para a prestação de serviços de suporte aos usuários do Sistema Telefônico do SENADO FEDERAL, incluindo o controle de qualidade dos serviços executados pela Coordenação de Telecomunicações - COOTELE, durante 12 (doze) meses consecutivos.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, neste ato representado pelo sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa G4F SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA, neste ato representado pelo Sr. Elmo Toledo Lacerda, tendo em vista a solicitação da CONTRATADA, documento nº 00100.123616/2021-62, a manifestação da gestão, documento nº 00100.124335/2021-27, a Conferência de Cálculo nº 134/2021 - SAFIN, documento nº 00100.134670/2021-33, o Parecer nº 045/2022 - ADVOSF, documento nº 00100.004965/2022-67, a autorização do Senhor Diretor-Executivo de Contratações, documento nº 00100.019821/2022-13 e as demais informações contidas no Processo nº 00200.017653/2021-12, resolvem aditar o Contrato nº 0011/2021, com base na sua Cláusula Oitava, nos Atos da Diretora-Geral nº 9/2015 e nº 33/2017, no anexo V - Política de Contratações do Senado Federal, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução do Senado Federal nº 13, de 2018, na Lei nº 8.666/93, e no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O valor anual do Contrato nº 011/2021 fica repactuado em **2,31421%**, correspondente ao acordado na Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2022, celebrada entre o Sindicato dos Trabalhadores de Empresas e Órgãos Públicos e Privados de Processamento de Dados, Serviços de Informática, Similares e Profissionais de Processamento de Dados do Distrito Federal (SINDPD/DF) e o Sindicato das Empresas de Serviços de Informática do Distrito Federal (SINDESEI/DF), **com vigência a partir de 1º de setembro de 2021**, nos seguintes termos:

- I. Para os itens do Módulo 1 – “Composição da remuneração” e dos itens do Módulo 2 (Benefícios Mensais e Diários) da (mão de obra), a aplicação dos seguintes percentuais:
 - a) Reajuste salarial de **2,25%** para todas as categorias, tendo por base os valores dos salários de abril de 2021; e



SENADO FEDERAL

- b) Atualização dos custo do valor de face do item “vale alimentação” para o valor unitário de **R\$ 28,69**, sendo reduzida a contribuição do PAT, de acordo com a faixa salarial nos termos da Cláusula Décima Terceira da CCT.

- II. Para os itens do Módulo 3 (Insumos Diversos) e do Módulo 5 (Taxa Administrativa e do Lucro) serão aplicados os ditames dos §§1º e 2º da Cláusula Oitava do contrato, permanecendo os preços inalterados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em conformidade com o presente *caput* e Incisos I e II, o valor mensal do Contrato nº 0011/2021 passa de R\$ 52.835,28 para **R\$ 54.058,00** (cinquenta e quatro mil e cinquenta e oito reais) e o valor anual passa de R\$ 634.023,36 para **R\$ 648.696,00** (seiscentos e quarenta e oito mil e seiscentos noventa e seis reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Qualquer crédito financeiro em favor da contratada decorrente da alteração prevista na presente cláusula ficará condicionado à comprovação da respectiva despesa, com o faturamento em documento apropriado.

CLÁUSULA SEGUNDA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária, classificada como Programa de Trabalho Resumido - PTRES 167456 e Naturezas de Despesas 339092 e 339037, tendo sido emitida as Notas de Empenhos nº 2022NE000220, de 11 de janeiro de 2022, nº 2022NE000721, de 09 de fevereiro de 2022 e nº 2022NE000895, de 23 de fevereiro de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CONTRATADA deverá apresentar a complementação da garantia no percentual de 2% (dois por cento) do valor global do presente contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da via assinada deste instrumento, visando atender ao aditamento, em conformidade com a **Cláusula Décima Primeia - Da Garantia**, do contrato original c/c art. 56 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do contrato original, não expressamente alteradas por este termo.



SENADO FEDERAL

Assim ajustados, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, _____ de _____ de 2022.

ILANA TROMBKA

DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

ELMO TOLEDO

LACERDA:533001226

00

Assinado de forma digital por

ELMO TOLEDO

LACERDA:53300122600

Dados: 2022.09.20 15:14:35 -03'00'

ELMO TOLEDO LACERDA

G4F SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

Empresa: **G4F SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA**

Processo de repactuação: **00200.017653/2021-12**

CNPJ: 07.094.346/0001-45

Contrato: **0011/2021**

Pregão Eletrônico nº **135/2020**

Data da proposta: **29/12/2020**

Assinatura: 27/01/2021

Proposta válida

Início vigência original **27/01/2021**

Fim vigência original 26/01/2022

Valor mensal original: R\$ 52.835,28

Valor anual original: R\$ 634.023,36

DADOS DO CONTRATO ATUAL

Valor Global R\$ 634.023,36

Início do período: 27/01/2021

Final do período: 26/01/2022

HISTÓRICO DO CONTRATO

Histórico conforme extrato do GESCON, documento nº 00100.125461/2021-07

PROCESSAMENTO DO ADITIVO

Repactuação de preços - 2021)

DETALHAMENTO DO ACORDADO NA CCT 2021 2022

(Vigência do reajustamento da MO, a partir de 1º de setembro de 2021 - Cláusula Terceira CCT)

Dados da - CCT: 2021/2022

Sindicatos **SINDPD/DF e SINDESEI/DF**

Vigência da CCT **1º.05.2021 a 30.04.2022**

Registro MET DF000608/2021

14/09/2021 (data da homologação da CCT)

Pedido da Empresa (doc. nº 123616/2021-62)	Embasamento	Análise da proposição	Impacto nas planilhas por categoria
Reajustamento do valor da Mão de obra (salários), em 2,25% (<i>percentual citado pela contratada</i>)	Caput da Cláusula Terceira da CCT e Cláusula Oitava do Contrato	Procedente, pois está devidamente previsto na CCT e no Contrato nº 011/2021, celebrado com o Senado.	Alterações no Módulo 1 - Salário da categoria contratada, a partir de 1º/09/2021.
Reajuste do item "Auxílio Alimentação" para R\$ 28,69 (<i>menos o percentual de desconto do PAT</i>), de acordo com a remuneração.	§2º, da Cláusula Décima Terceira da CCT	Procedente, pois está devidamente previsto na CCT	Alteração no Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários da categoria, a partir de 1º/09/2021.
Obs1: A contratada solicitou percentual de correção dos salários a menor do acordado na CCT 2020/2021 de 6,76% e, com indicação de vigência a partir de maio de 2021 (fato atestado pela Gestão, no documento nº 124335/2021-27). <u>Esta metodologia vai de encontro aos termos da CCT em comento, e não há na citada solicitação qualquer justificativa ou memorial de cálculo que justifique ou corrobore com as assertivas da contratada.</u> <i>Assim, este SIRC/COPLAC assevera que não possui competência para decidir acerca da mensuração dos preços referentes aos itens que compõem a planilha de formação de custos dos contratos de terceirização. Desse modo, a proposição dos cálculos e a respectiva minuta de termo aditivo refletirão o que for deliberado pela autoridade competente, após a devida análise jurídica, conforme preconiza a Lei 8666/1993, a Resolução nº 13/2018 e o ADG nº 9/2015.</i>			
Obs2: Este Serviço entende que em defesa do interesse público, antes do respectivo desembolso destas despesas pela Administração, deverá ocorrer a comprovação da concessão destes benefícios às categorias contratadas (comprovação nas “faturas mensais” - folha de pagamento). No mesmo diapasão, deverá ocorrer também a comprovação de “novas despesas” que forem acordadas em dissídios coletivos de trabalho (CCT ou ACT), e que sejam motivo de solicitação de ressarcimento durante a execução contratual. Entende-se, por fim, que é dever da gestão contratual à aplicação de “glosas”, nos valores que forem autorizados pela administração, sem a devida comprovação desta despesa (ressarcimento).			

Empresa: **G4F SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA**
 Processo de Repactuação: **00200.017653/2021-12**
 Contrato Nº: **0011/2021**
 Vigência: 27.01.2021 a 26.01.2022

RESUMO GERAL

Instrução a ser autorizada:

1) Repactuação de preços nos termos da CCT 2021/2022-SINDPD/DF e SINDESEI/DF, com vigência a partir de 1º de setembro de 2021.

ITEM	POSTO DE TRABALHO	QTDE	VALOR ATUAL		Índice (%)	VALOR REPACTUADO (1º.09.2021)	
			PREÇO UNITÁRIO MENSAL	PREÇO TOTAL MENSAL		PREÇO UNITÁRIO MENSAL	PREÇO TOTAL MENSAL
1	AUXILIAR TÉCNICO DE TELECOMUNICAÇÕES	8	R\$ 6.604,41	R\$ 52.835,28	2,31421%	R\$ 6.757,25	R\$ 54.058,00
	TOTAL MENSAL	8		R\$ 52.835,28	2,31421%		R\$ 54.058,00
	TOTAL ANUAL			R\$ 634.023,36	2,31421%		R\$ 648.696,00

RESUMO GERAL - VALOR ATUAL X VALOR REPACTUADO (1º.09.2021)

	VALOR ATUAL	VALOR REPACTUADO (1º.09.2021)	Diferença	Diferença
Valor Mensal	R\$ 52.835,28	R\$ 54.058,00	R\$ 1.222,72	2,31421%
Valor Anual	R\$ 634.023,36	R\$ 648.696,00	R\$ 14.672,64	2,31421%

O Contrato nº 011/2021 apresenta as seguintes informações, consoante se extrai do presente termo aditivo, se autorizado. (Último evento: REPACTUAÇÃO - 1º.09.2021)

Fonte: Pasta do Fator K.

	Porcentagem
Percentual da Despesa Administrativa (com Tributos)	4,47278%
Percentual do Lucro (com Tributos)	3,81280%
	Proporção
Fator K (Atualizado)	1,99855
Fator K (Processo Licitatório)	2,23000

COMPOSIÇÃO DE CUSTO

AUXILIAR TÉCNICO DE TELECOMUNICAÇÕES				
Repactuação de preços - CCT2021/2022 - SINDPD/DF x SINDESEI/DF, com vigência a partir de 1º de setembro de 2021.				2,25%
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALOR ATUAL	Percentuais	VALOR REPACTUADO (1º.09.2021)
Salário Base		3.306,68		3.381,08
Adicional Noturno				
Adicional de HE				
Adicional de Periculosidade				
Adicional de Insalubridade				
TOTAL DA REMUNERAÇÃO		R\$ 3.306,68		R\$ 3.381,08
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS				
Auxílio Transporte		32,60		28,14
Auxílio Alimentação (CCT 2021/2022 - Remuneração repactuada entre R\$ 3.362,91 a R\$ 4.891,48), desconto de 7,5%		521,95		557,30
Auxílio Funeral		1,41		1,41
Plano de Assistência Médica		75,00		75,00
TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		630,96		661,85
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS				
Uniformes		70,00		70,00
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		70,00		70,00
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS				
4.1.PREVIDENCIÁRIO E FGTS	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES
INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	0,00%	-	0,00%	-
SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	49,60	1,50%	50,72
SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	33,07	1,00%	33,81
INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	6,61	0,20%	6,76
Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	82,67	2,50%	84,53
FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	264,53	8,00%	270,49
Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (RAT 3% x FAP 1,0214)	2,54%	84,11	2,54%	86,00
SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	19,84	0,60%	20,29
arredondamento				
TOTAL :	16,34%	540,43	16,34%	552,60
4.2 13º SALÁRIO	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES
13º Salário	8,33%	275,56	8,33%	281,76
Subtotal	8,33%		8,33%	
Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,36%	45,03	1,36%	46,05
arredondamento				
TOTAL :	9,69%	320,59	9,69%	327,81
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES
Afastamento maternidade	0,0185%	0,61	0,0185%	0,63
Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,0030%	0,10	0,0030%	0,10
arredondamento				
TOTAL :	0,02%	0,71	0,0215%	0,73
4.4. PROVISÃO PL RESCISÃO	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES
Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,08%	2,76	0,08%	2,82

Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,01%	0,22	0,01%	0,23
Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	0,04%	1,29	0,04%	1,31
Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,01%	0,21	0,01%	0,21
Multa do FGTS dos Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	3,82%	126,32	3,82%	129,16
arredondamento				
TOTAL :	3,96%	130,80	3,96%	133,73
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES
Férias	8,33%	275,56	8,33%	281,76
Adicional de Férias	2,78%	91,85	2,78%	93,92
Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,00%	-	0,00%	-
Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,03%	0,92	0,03%	0,94
Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,03%	0,92	0,03%	0,94
Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,03%	1,07	0,03%	1,10
Outros	0,00%	-	0,00%	-
Subtotal	11,20%	370,32	11,20%	378,65
Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	1,83%	60,52	1,83%	61,89
arredondamento				
TOTAL :	13,03%	430,84	13,03%	440,54
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)				
MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)				
PREVIDENCIARIO E FGTS	16,3436%	540,43	16,3436%	552,60
13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	9,6949%	320,59	9,6949%	327,81
AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,0215%	0,71	0,0215%	0,73
PROVISÃO RESCISÃO	3,9552%	130,80	3,9552%	133,73
CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	13,0295%	430,84	13,0295%	440,54
TOTAL :	43,0448%	1.423,37	43,0448%	1.455,41
TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		R\$ 5.431,01		R\$ 5.568,34
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				
	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES
Taxa de Administração (Custos indiretos)	5,00000%	271,56	4,87686%	271,56
Taxa de Lucro	4,05945%	231,49	3,96394%	231,49
TRIBUTOS	10,15%	670,35	10,15%	685,86
PIS	0,65%	42,93	0,65%	43,92
COFINS	3,00%	198,13	3,00%	202,72
Tributos Municipais ISS	2,00%	132,09	2,00%	135,15
CPRB(Contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta) - Lei 12.844 de 2013, Art. 7º inciso IV, alterada pela Lei 13.161 de 2015 Art. 7º-A.	4,50%	297,20	4,50%	304,08
Subtotal				
VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)	19,21%	1.173,40	18,9908%	1.188,91
(categoria profissional)	Quantidade	VALORES	Quantidade	VALORES
1 POSTO	1	6.604,41	1	6.757,25

	%	DGBM VALOR ATUAL	%	DGBM REPACTUADO (1º.09.2021)
Férias (submódulo 4.5) + terço constitucional de férias (submódulo 4.5)	11,11%	R\$ 367,41	11,11%	R\$ 375,68
13º salário (submódulo 4.2)	8,33%	R\$ 275,56	8,33%	R\$ 281,76
Incidência do submódulo 4.1 sobre Férias, terço constitucional de férias e 13º salário	3,18%	R\$ 105,08	3,18%	R\$ 107,45
Multa do FGTS (Somatório Multas Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado)	3,82%	R\$ 126,32	3,82%	R\$ 129,16
Subtotal DGBM		R\$ 874,37		R\$ 894,05
Taxa de Administração (Custos Indiretos) (módulo 5)	5,00000%	R\$ 43,72	4,87686%	R\$ 43,60
Lucro (módulo 5)	4,05945%	R\$ 37,27	3,96394%	R\$ 37,17
TOTAL DGBM		R\$ 955,36		R\$ 974,82